



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 073, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

**CERTIDAO**

*Certifico que este ato foi publicado na presente data*

*Cocalzinho de Goiás - Go*

*Em 13 / 10 / 20 21*

**DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO E  
CONSTITUIÇÃO DE ZONA DE USO  
DIVERSIFICADO - ZUD E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

*Dep. de Assuntos  
Institucionais e Jurídicos*

O **PREFEITO MUNICIPAL** faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam desafetadas e constituídas como Zona de Uso Diversificado (ZUD) as seguintes áreas:

**I – Lote 01 da Zona de Uso Diversificado I**, objeto da matrícula 5.937, com área Total de 04 hectares, com as seguintes medidas e confrontações: "O caminamento inicia-se no marco M.1a (E739259,9178, N:8255943,4837) daí segue confrontando com Arnaldo Canedo em azimute 38°56'35" e distância 245,58m para o marco M.1b (E:739414,2774,N:8256134.4904), daí segue confrontando com Estrada Vicinal em azimute 127°45'57" e distância 138,8m para o marco M. 1c (E:739524,0048, N:8256049,4816); daí segue confrontando com área remanescente em azimute 207 47'36" e distância 249,29m para o marco M.1d (E:739407,7622, N:8255828,9448), daí segue com a mesma confrontação anterior em azimute 307°45'57" e distância 187,02m para o marco M.1a (E:739259,9178, N:8255943,4837), marco inicial desta poligonal".

**II – Lote 02 da Zona de Uso Diversificado I**, objeto da matrícula 5.938, com a área total de 13 hectares, 97 ares e 77 centiares, com as seguintes medidas e confrontações: "O caminamento inicia-se no marco M.1(E:739638,138, N:8255970,6146) daí segue confrontando com Estrada Vicinal em azimute 128°15'35" e distância 100,09m para o marco M.2 (E:739716,7291,N:8255908,637); daí segue confrontando com Estrada Vicinal e posteriormente com a Avenida Brasília do Loteamento Cidade dos Pirineus em azimute 207°42'15" e distância 432,29m para o marco M.3 (E:739515,753, N:8255525,903) cravado junto a BR-070; daí segue confrontando com Arnaldo Canedo em azimute 309°15'8" e distância 461,46m para o M.4 (E:739158,4156, N:8255817,8835); daí segue com a mesma confrontação anterior marco M.4 com azimute 38°56'35" e distância 407,07m para o marco M.4b (E:739414,2774 N:8256134,4907); daí segue confrontando com Estrada Vicinal em azimute 127°45'58" e distância 138,8m para marco M.4c (E:739524,0048 N:8256049,4816); daí segue com a mesma confrontação anterior em azimute 124°38'41" distância 138,73m para o e marco M.1 (E: 739638,138,N:8255970,6146), marco inicial desta poligonal".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 2º** Fica autorizada a subdivisão e a concessão de uso de terrenos, nas áreas mencionadas no artigo anterior, desde que fomentem o desenvolvimento socioeconômico, com a geração de emprego e renda, observando o disposto na Lei nº 567, de 22 de Novembro de 2011 ou outra que vier substituí-la.

**Art. 3º** A Lei Complementar nº 006, de 10 de outubro de 2006, que dispõe sobre a Política Urbana do Município, instituindo o Plano Diretor de Cocalzinho de Goiás, passa a vigorar com as modificações introduzidas nesta lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Ficam revogadas:

I - a Lei Complementar nº 038, de 10 de novembro de 2014;

II - a Lei Complementar nº 052, de 19 de março de 2018;

III - a Lei nº 723, de 10 de novembro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, aos 13 dias do mês de Outubro de 2021.

  
**ALESSANDRO OTONE BARCELOS**  
Prefeito Municipal